

PMT/SMG/DL/FTS/057/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: NM COMERCIO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA

PROCESSO Nº. 087/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2020

VALOR: R\$ 44.850,00

"TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) PARA MANIPULAÇÃO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA NM COMERCIO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.658.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.646.128-62, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NM COMERCIO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 65.760.274/0001-24, e Inscrição Estadual nº. 442.278.570.119, com sede a Rua Avenida Capitão João, nº. 70-C, Conjunto 206, Matriz, no município de Mauá, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **Renato Soares Rodrigues Barreto**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 26.808.108-6, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 166.256.148-23, residente e domiciliado a Avenida Feliciano Correia, nº. 886, Jardim Satélite, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 050/2020, homologado em 16 de agosto de 2020, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 15 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para implantação de licença de uso de programa de informática (software) para manipulação, visualização e armazenamento de imagens radiológicas, abrangendo instalação, treinamento e suporte técnico**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme planilha adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento estará efetuado após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 56 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Governo.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 087/2020 – Pregão Presencial nº 050/2020);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.08.00 - 10.122.0022.2115 - 3.3.90.39 – **638 (1)** - Outros Serv. Terc - P. Jurídica - **R\$ 44.850,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

##### **6.1. São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços.

6.1.6. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.6. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sra. Fernanda Gaino Bittencourt Brando, assessor técnico, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.097.285-0 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 348.433.048-16, designada a atuar na função de Gestor do Contrato.

## **6.2. São obrigações da Contratada:**

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. A empresa licitante vencedora do certame deverá se responsabilizar pela integração com os sistemas atualmente contratados, sendo responsável por eventuais custos que vierem a ocorrer.

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Saúde, órgão controlador da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

6.2.10. Manter durante a execução do contrato o cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais

6.2.11. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

6.2.12. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 66 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 17 de agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**NM COMERCIO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA  
Renato Soares Rodrigues Barreto  
RG nº. 26.808.108-6  
Contratada**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Elvira Alice Gozze Da Silva  
RG nº 7.733.162-X SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Fernanda Gaino Bitencourt Brando  
RG nº. 35.097.285-0 SSP/SP

**Planilha Adjudicatória - Contrato nº. 056/2020**  
**Processo nº. 087/2020 – Pregão Presencial nº. 050/2020.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de licença de uso de programa de informática (software) para manipulação, visualização e armazenamento de imagens radiológicas, abrangendo instalação, treinamento e suporte técnico.**

| LOTE 01 |      |      |   |              |              |
|---------|------|------|---|--------------|--------------|
| Item    | Qtde | Unid | Descrição   | Vi. Unif.    | Vi. Total    |
| 1       | 1    | Serv | SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA USO DE PROGRAMA INFORMATIZADO (SOFTWARE). Software para visualização, manipulação e armazenamento de imagens radiológicas. Com servidor de processador Core i5 ou superior, HD de no mínimo 2TB e memória de RAM de no mínimo 6GB. Windows 7 ou 10. Software com instalação, armazenamento e visualização usando rede local (LAN). Software com idioma em Português Brasileiro. Receber imagens de qualquer dispositivo DICOM. Importar e Exportar imagens DICOM de discos externo (Com visualizador integrado). Edição de cabeçalho DICOM. Produção manual e automática de CD/DVD para pacientes com visualizador. Visualizador DICOM JAVA multi-plataforma para cada CD/DVD produzido. Possuir sistema de Backup/Restauração. Gerenciamento de grandes quantidades de armazenamento DICOM. Incluir licença do banco de dados. Suporte para plataformas de arquitetura 32 bit / 64 bit. Funcionar no Microsoft Windows 7 e superior / Mac OS 10.7 e superior / Linux e suas distribuições. Estar em conformidade com padrões médicos: DICOM, IHE, HL7, WADO. Suportar window/level, zoom, rotação, inversão, pseudo-colorização, filtros nas imagens. Possuir ferramentas para medidas de distância, área, ângulo e densidade, além de ferramentas para anotações gráficas. Realizar reprodução cine de sequências multi-frame. Possuir sincronização manual e automática de series. Reconstrução Multi-planar (MPR), ortogonal e oblíqua. Reconstrução Maximum Intensity Projection (MIP). Imprimir em impressoras comuns (papel) ou DICOM (filme) diretamente do PACS. Geração de laudos: Texto simples e ditados por voz. Exportação de imagens em formatos DICOM, JPG, PNG e TIFF para o servidor e computador local. Possuir sistema de hierarquia de acesso ao software, determinando os privilégios de acesso aos usuários (médicos e usuários comuns). Possibilitar customização do Laudo gerado no sistema com os dados da instituição (cabeçalho, rodapé, logo etc.). Possibilitar o acesso externo para laudos, através de cliente instalado na máquina do médico, impossibilitando o acesso a qualquer outra informação ou interface do servidor. | R\$44.850,00 | R\$44.850,00 |

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADO: NM COMERCIO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA**

**CONTRATO: 057/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA MANIPULAÇÃO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 17 de agosto de 2020.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fernanda Gaino Bittencourt Brando

Cargo: Assessor Técnico

RG n.º 35.097.285-0 SSP/SP - CPF n.º 348.433.048-16

Endereço: Rua Capitão Assis, n.º. 139 - Assis/SP - Cep 19800-060

E-mail institucional: [fernanda.brand@taruma.sp.gov.br](mailto:fernanda.brand@taruma.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ferbrando86@gmail.com](mailto:ferbrando86@gmail.com)

Telefone: (18) 99762-0616

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0 SSP/SP  
Data de Nascimento: 06/10/1950  
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP  
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br  
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com  
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Renato Soares Rodrigues Barreto  
Cargo: Representante Legal - Sócio  
CPF: 166.256.148-23, RG: 26.808.108-6 SSP SP  
Data de Nascimento: 26/08/1976  
Endereço: Avenida Feliciano Correia, n.º. 886, Jardim Satélite, São Paulo SP  
E-mail institucional: falecom@networkmed.com  
E-mail pessoal: renatobarreto@network-med.com  
Telefone: (11)2366-4550

Assinatura: \_\_\_\_\_